



**TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2022 DO CONTRATO Nº 15/2022, DA EMPRESA A2 INFOTECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA-EPP PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SOFTWARES E COMPONENTES DE INFORMÁTICA.**

**1 – CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP – CEP 18135-125, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **Julio Antonio Mariano**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 11.870.437-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 985.816.868-34, e de outro, a empresa **A2 INFOTECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Java, nº 34 – Sala 11, Jardim do Mar, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.571.174/0001-91, neste ato representada por seu Sócio - Administrador, Senhor **Fábio Eduardo Maranesi**, brasileiro, divorciado, portador do Documento de Identidade RG nº 12.679.017 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.092.028-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

**2 – LOCAL E DATA:** O Contrato foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 01 de agosto de 2022.

**3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES:** Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Edital do Pregão Presencial nº 04/2022, e às cláusulas do Contrato nº 15/2022, firmado em 01/08/2022, sob Processo nº 08, de 07/04/2022.

**4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: **4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**



**5 – FUNDAMENTO:** Pelo Termo do Contrato, celebrado em 01/08/2022, com vigência no período de 01/08/2022 a 31/07/2025, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa A2 Infotech Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda-Epp, para o fornecimento de Equipamentos de Informática, Softwares e componentes de Informática, a serem entregues na Câmara Municipal de São Roque, com sede na Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP.

Dentro do prazo estimado de entrega, a CONTRATADA solicitou prorrogação do prazo de entrega do objeto – Lote 2, e com anuência da Câmara Municipal conforme Ofício Câmara nº 90/2022.

A presente prorrogação dá-se com fundamento no art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, na Cláusula 2.1.1 e 3.1 do contrato original e da Cláusula 13.1 do Edital do Pregão Presencial nº 04/2022.

## **6- TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:**

**6.1** Ficam aditadas às seguintes cláusulas do contrato original passando a vigorar com as seguintes redações:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA E RECEBIMENTO**

**2.1.1. 2** O prazo para entrega do **Lote 2** fica prorrogado por mais **60 (sessenta) dias úteis**, contados a partir de 01/11/2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

São Roque, 25 de outubro de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque

Fábio Eduardo  
Maranesi

Assinado de forma digital  
por Fábio Eduardo Maranesi  
Dados: 2022.10.26 10:31:08  
-03'00'

**FÁBIO EDUARDO MARANESI**  
A2 Infotech comércio e Prestação  
de Serviços e Informática Ltda-Epp

Testemunha 1  
Fernandes Santos Ribeiro  
CPF: 729.541.595-53

Testemunha 2  
Mauracy Moraes de Oliveira  
CPF: 12250258856



## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

**CONTRATADO:** A2 Infotech Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda-Epp.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** Nº 015 de 01/08/2022

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Informática, Softwares e componentes de Informática, a serem entregues na Câmara Municipal de São Roque, com sede na Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:** Jônatas Henriques Barreira– OAB/SP: 379.171

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** São Roque, 25 de outubro de 2022.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pela contratante:**

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: Fábio Eduardo Maranesi

Cargo: Administrador

CPF: 082.092.028-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

E-mail: [fabio@a2infotech.com.br](mailto:fabio@a2infotech.com.br)

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04 DE 01/07/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08, DE 07/04/2022**

**CONTRATO Nº 015 de 01/08/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA A2 INFOTECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA-EPP PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SOFTWARES E COMPONENTES DE INFORMÁTICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.804.079/0001-81, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente senhor **Julio Antonio Mariano**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 11.870.437-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 985.816.868-34, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A2 INFOTECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Java, nº 34 – Sala 11, Jardim do Mar, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.571.174/0001-91, neste ato representada por seu Sócio - Administrador, Senhor **Fábio Eduardo Maranesi**, brasileiro, divorciado, portador do Documento de Identidade RG nº 12.679.017 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.092.028-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 04/2022, sob Processo Licitatório nº 08, de 07/04/2022, pelos termos da Proposta da CONTRATADA, datada de 27/07/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição de Equipamentos de Informática, Softwares e componentes de Informática, a serem entregues na Câmara Municipal de São Roque, com sede na Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP**, nos termos do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e demais disposições deste contrato.
- 1.1. Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:



1.2.1. Edital do Pregão Presencial nº 04/2022 e seus Anexos;

1.2.2. Proposta Comercial datada de 27/07/2022, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2.3. Ata da sessão do Pregão Presencial nº 04/22

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA E RECEBIMENTO**

2.1. O objeto deste contrato será recebido de acordo com o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, provisoriamente e definitivamente pelos servidores da Comissão Permanente de Patrimônio da CONTRATANTE.

2.1.1. O prazo para entrega é **60 (SESSENTA) dias úteis**, contado a partir do recebimento da **Ordem de Serviço ou Nota de Empenho**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.1.2. **Local de entrega:** Rua São Paulo, 355 – Jardim Renê, São Roque – SP CEP 18135-125.

2.2. Entregue o equipamento, será recebido pela Comissão Permanente de Patrimônio:

2.2.1. Provisoriamente, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, em 5 (cinco) dias após a entrega de cada equipamento, em perfeitas condições;

2.2.2. **Definitivamente**, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, em 10 (dez) dias do recebimento provisório, passando então a fluir o prazo de garantia do objeto;

2.3. Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão Permanente de Patrimônio**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.4. Os equipamentos deverão possuir 12 (doze) meses de garantia on-site do fabricante, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme condições descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.



## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será por um período de 36 (trinta e seis) meses, de 01/08/2022 a 31/07/2025 e dentro do prazo de garantia dos equipamentos.

## CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTOS

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato, pelo preço total de **R\$ 250.475,00** (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme o LOTE N° 01 e LOTE N° 02.

| LOTE 1 - COTA PRINCIPAL PARTICIPAÇÃO GERAL DE TODAS AS EMPRESAS                         |    |                                                                                                                                                                                                             |                                                                               |                   |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|
| ITEM                                                                                    | QT | DESCRIÇÃO<br>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMA                                                                                                                                                                          | MARCA/MODELO                                                                  | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
| 01                                                                                      | 29 | MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE<br>MODULAR ACOPLADO EM UMA<br>ÚNICA BASE DO MESMO<br>FABRICANTE (CPU, BASE DO<br>MONITOR E MONITOR).<br>DELL OPTIPLEX 3090 MFF +<br>MONITOR DELL E2222HS +<br>SUPORTE DELL MFS18 | DELL OPTIPEEX 3090<br>MFF+<br>MONITOR DELL<br>E2222HS + SUPORTE<br>DELL MFS18 | R\$ 5.575         | R\$ 161.675,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE: (CENTO E SESSENTA E UM MIL,<br>SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) |    |                                                                                                                                                                                                             |                                                                               | R\$ 161.675,00    |                |

| LOTE 2 - COTA PRINCIPAL PARTICIPAÇÃO GERAL DE TODAS AS EMPRESAS  |    |                                                                |                        |                   |                |
|------------------------------------------------------------------|----|----------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------|----------------|
| ITEM                                                             | QT | DESCRIÇÃO<br>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMA                             | MARCA/MODEIO           | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
| 01                                                               | 1  | SERVIDOR DUAL PROCESSADO -<br>TIPO RACK<br>DELL POWEREDGE R550 | DELL POWEREDGE<br>R550 | R\$<br>88.800,00  | R\$ 88.800,00  |
| VALOR TOTAL DO LOTE: (OITENTA E OITO MIL, E<br>OITOCENTOS REAIS) |    |                                                                |                        | R\$ 88.800,00     |                |

4.2. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

4.3. As despesas decorrentes desta contratação onerarão os seguintes recursos orçamentários durante o exercício de 2022:

### 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4 Os pagamentos serão efetuados, em parcela única, no 5º (quinto) dia subsequente à entrega do objeto, contados da data da emissão do **Termo de**



**Recebimento Definitivo**, à vista de nota fiscal apresentada na Secretaria da Câmara.

**4.5** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao gestor indicado pela **CONTRATANTE** para fiscalizar o contrato no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

**4.6** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.7** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

**4.8** A **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**4.9** Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados através de faturas que deverão possuir códigos de barra, transferência em conta corrente da Empresa ou DDA – Débito Direto Autorizado ou PIX (pagamento instantâneo).

**4.9.1** Os valores apurados constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste certame, incluídas todas as despesas diretas e indiretas para o seu fornecimento.

## **CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES DE PREÇO**

**5.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável.

**5.2.** O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**5.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos produtos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** São obrigações da **CONTRATADA**, além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital:



**6.1.1.** Fornecer os equipamentos, objeto deste contrato, nas condições previstas no Edital e em sua proposta;

**6.1.2.** Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

**6.1.3.** Responsabilizar-se e arcar com as despesas pelas operações de transporte, carga e descarga e de frete referentes à entrega do objeto, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

**6.1.4.** Observar as boas práticas e técnica recomendadas quando da realização das atividades que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**6.1.5.** Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;

**6.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

**6.1.6.** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

**6.1.7.** Assegurar a **CONTRATANTE** o prazo mínimo de garantia apresentado em sua proposta comercial.

**6.1.8.** Atentar-se as disposições da Lei Federal 8.078/90, especialmente em relação as garantias que devem ser fornecidas à Câmara Municipal contra os fatos e vícios do produto e do serviço, nos termos dos arts.12, 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 21, do CDC, reconhecendo-se aqui a condição da Câmara Municipal de São Roque de Consumidora (e assim de destinatária final fática e econômica) dos produtos e serviços adquiridos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Caberá à CONTRATANTE:

**7.1.1.** Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do serviço, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;



**7.1.2.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

**7.1.3.** Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação do serviço e/ou entrega do equipamento, dentro do prazo fixado;

**7.1.4.** Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer ocorrência de irregularidade no fornecimento de produtos e/ou prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**7.1.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e /ou entrega de equipamentos, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.1.6.** Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.

**7.1.7.** Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso e que não se refira a obrigações da CONTRATADA.

**7.1.8.** Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços e/ou entrega de equipamentos, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos.

**7.1.9.** Indicar o gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**8.1.** A **CONTRATANTE** indica o servidor responsável pela Gerência de Tecnologia e Manutenção para acompanhamento da execução contratual, inclusive o cumprimento da garantia dos equipamentos.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do artigo 77 e artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, cabendo a parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES**

**10.1.** A recusa injustificada da licitante convocada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

**10.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**10.3.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**10.4.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**10.5.** Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

**10.6.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e

**10.7.** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

**10.8.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.9.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**10.10.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**10.11.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.12.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**10.13.** Se a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA, devidamente corrigido pelo índice oficial do IPCA/IBGE.

**10.14.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

**12.2.** Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

**12.3.** Fica expressamente proibida a subcontratação parcial do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

**12.4.** A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

**12.5.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão apreciadas pela CONTRATANTE, ouvidos os órgãos técnicos especializados ou profissionais que se fizerem necessários.

**12.6.** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 01 de agosto de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque

**FÁBIO EDUARDO MARANESI**

A2 Infotech comércio e Prestação de  
Serviços e Informática Ltda-Epp

Testemunha 1

Fernandes Santos Ribeiro  
CPF:72954159553

Testemunha 2

Mauracy Moraes de Oliveira  
CPF:12250258856



## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

**CONTRATADO:** A2 Infotech Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda-Epp.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** Nº 015 de 01/08/2022

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Informática, Softwares e componentes de Informática, a serem entregues na Câmara Municipal de São Roque, com sede na Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:** Gabriel Nascimento Lins de Oliveira OAB/SP 333.261

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**LOCAL e DATA: São Roque, 01 de agosto de 2022.**

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pela contratante:**

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: Fábio Eduardo Maranesi

Cargo: Administrador

CPF: 082.092.028-20 Fábio Eduardo

Assinatura: \_\_\_\_\_ Maranesi

E-mail: [fabio@a2infotech.com.br](mailto:fabio@a2infotech.com.br)

Assinado de forma digital por Fábio Eduardo Maranesi  
Dados: 2022.08.05 16:21:30 -03'00'

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.